



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

BRASIL — 40. MILHÃO DE SEIXAS MAIS

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.662

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1965

ORDEM E PROGRESSO

LEI N. 3.404 — DE 21
DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000), para conclusão das obras da sede da Secretaria de Estado de Produção.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000), para fazer face às despesas com a conclusão das obras da construção da sede própria da Secretaria de Estado de Produção.

Art. 2º. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-

Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.359
— Dia 22/10/65)

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. ANTONIO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JOSÉ DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

DEPARTAMENTO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EXCELENTÍSSIMO CAIO DE OLIVEIRA MEDREGAL

DEPARTAMENTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR MUGO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SORRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3.405 — DE 21
estatui e eu sanciono a
DE OUTUBRO DE 1965

Aumenta a pensão especial concedida à viúva e filhos de José Brasil, ex-classificador do Departamento de Classificação de Produtos, e dá outras provisões.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará,

Art. 1º. — Fica au-

mentada, a partir do mês de julho do corrente exercício, de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600) para quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000), a pensão mensal concedida pela Lei n. 1.602, de 11 de setembro de 1958, à senhora Benedicta Maria, Plínio e Irene Maria Brasil, viúva e filhos de José Brasil, ex-classificador do Departamento de Classificação de Produtos.

Art. 2º. — Para o atendimento da despesa decorrente do aumento de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 68.400) à respectiva dotação orçamentária e qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do

ERRATA

Na ata de Assembléia Geral Extraordinária, de Cimentos do Brasil S/A. (CIBRASA), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.648, de 30.9.65, leia-se no artigo 28º, letra "f", em vez de renovar, NOVAR e no artigo 40º, letra a), na 4a. linha, "o qual NÃO ultrapassará", etc.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

*Redação, Administração e Oficinas:
Av. Almirante Barroso 349 — Fone: 9388*

*Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAGALHÃES
Secretário-adjunto — MOACIR CASTRO DRAGO*

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS	ORG.	PUBLICIDADES	ORG.
Assin.	8.600	Uma Página de Contabilidade, uma vez	25.600
Subscrit.	4.600	Por mais de duas (2) vezes, 10% de sobrevezes, 20% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS			
MUNICÍPIOS			
Assin.	18.600	O centímetro por es-luna, tem e vales	
Subscrit.	8.600	timento.	
VENDA DE DIÁRIOS			
Impresso avulso	50.		
Impresso abranguendo	60.		
O custo de exemplar dos órgãos oficiais, afiançados para exercícios de Cr\$ 50, se ano.	de	Por mais de cinco (5)	200.

As Reparticipes Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre reavaliadas por quem de direito, as reclamações nas casas de impressão ou oficinas devendo ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezasseis (14,00 às 17,00) horas, excepcionando os sábados.

As assinaturas, as quais poderão ser tomadas em qualquer época, por este mesmo ou sua casa.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso e número do talão do registro, o mês e o ano em que

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Reparticipes Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

Publicação, preferencial a remessa por meio de cheques ou vales a fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de encerramentos solicitados aos nossos clientes, quanto à sua posta, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

Recebidas as assinaturas para o interior, que serão remetidas

Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.360 — Dia 22/10/65).

LEI N. 3.406 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, um terreno edificado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, até hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), um terreno edificado medindo 21 (vinte e um) metros de frente e 68 (sessenta e oito) metros de fundos, localizado na cidade de Breves — Pará, de propriedade da Cruzada de Evangelização Mundial.

Art. 20. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado e se destina a fazer face ao que dispõe o

artigo 10. desta Lei.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.361

LEI N. 3.407 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 14.000, em favor de Sebastião Reis Pastana.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 14.000 (quatorze mil cruzeiros), em favor

de Sebastião Reis Pastana, Escrivão de Coletoria de Rendas do Estado, destinado ao pagamento de 14 (quatorze) diárias, por serviços prestados na Agência Fiscal em Magalhães Barata e Santarém Novo no exercício de ... 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-

Athar

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 12.363

— Dia 22/10/65).

LEI N. 3.408 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 79.194, (setenta e nove mil cento e noventa e quatro cruzeiros), em favor de Antonio Guerreiro Floquet.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 79.194 (setenta e nove mil cento e noventa e quatro cruzeiros),

em favor de Antonio Guerreiro Floquet, funcionário do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos correspondentes ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-

Athar

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 12.363

— Dia 22/10/65).

LEI N. 3.409 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 21.640, em favor de Carlos Fernandes da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder

der Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e um mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 21.640), em favor de Carlos Fernandes da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe lotado na Inspetoria Estadual da Guarda Civil, destinado ao pagamento de seus adicionais referentes ao período de janeiro de 1959 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-

Athar

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12.364 — Dia 22/10/65).

LEI N. 3.410 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 39.000, em favor de Cecília Monteiro Teixeira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de noventa e três mil cruzeiros (Cr\$ 93.000), em favor de Cecília Monteiro Teixeira,

professora aposentada pela Escola Antonio Rodrigues Teixeira, no Município de Muaná, destinado ao pagamento referente aos meses de julho a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito

de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-

Athar

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12.365 — Dia 22/10/65).

LEI N. 3.411 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 125.000, em favor de Calistrato Alves de Mattos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado

a abrir o crédito especial de cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000), em favor de Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, destinado ao pagamento de seus adicionais referentes ao período de março a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-

Athar

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12.367 — Dia 22/10/65).

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12.366 — Dia 22/10/65).

LEI N. 3.412 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de trinta e seis mil cruzeiros, em favor de Francisca Alves Torres Rebêlo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado

a abrir o crédito especial de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000), em favor de Francisca Alves Torres Rebêlo, destinado ao pagamento de sua gratificação referente ao período de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-

LEI N. 3.413 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de trinta e dois mil cruzeiros e cem cruzeiros (Cr\$ 32.100), em favor de Adelino Barbosa de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 32.100),

em favor de Adelino Barbosa de Oliveira, ex-dairista da Secretaria de Estado de Produção, destinado ao pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de março, abril e maio de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-

Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.368 — Dia 22/10/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
Conselho Administrativo

Públicos do Estado do Pará", usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Efetivar de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Reynaldo

O Presidente do "Montepio dos Funcionários de Lima Novaes de Oli-

veira, no cargo de "Oficial Administrativo", com Dê-se, ciência, publicação no "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará". (a) José Jacintho Aben do Estado do Pará". Athar — Presidente.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da Dia 22.10.65). (G. — Reg. n. 2489 —

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — 1965

Término de convênio para aplicação da importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) que celebraram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, executor do Plano Nacional de Educação para 1965, com a Prefeitura Municipal de Senador José Porfirio, na pessoa de seu Prefeito senhor José Alvarez Rebello.

O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, neste Estado, e a PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ PORFIRIO, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor JOSÉ ALVAREZ REBELLO, celebraram o presente CONVÊNIO sob as seguintes condições e Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, neste Estado, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO, na pessoa de seu representante legal, Senhor JOSÉ ALVAREZ REBELLO, convencionam, pelo presente Término, aplicar naquele Município, em CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS — 1.1 — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS — ZONA DO BAIXO AMAZONAS — Senador José Porfirio — 2 salas, a importância de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000) na forma que se descreve neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins àí especificados, pelo emprêgo do qual o PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO fica responsável, será aplicada na construção de 1 (uma) ESCOLA REUNIDA, com duas (2) salas de aula, conforme planta e especificações entregues ao referido PREFEITO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 30% — TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 3.000.000) — No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 3.000.000) — Quando o Prefeito Municipal de Senador José Porfirio apresentar a documentação dos gastos das despesas referente à primeira quota.

3. Terceira Quota — 20% — DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações gerais, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965.

4. Quarta Quota — 20% — DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000) — No ato da entrega do prédio.

CLÁUSULA QUARTA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO obriga-se a comprovar, por meio idôneo em cinco (5) vias; o emprêgo da verba recebida.

CLÁUSULA QUINTA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (18.12.1965).

CLÁUSULA SEXTA: — O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, reserva-se o direito de:

1. — Fiscalizar a obra;
2. — Efetuar o pagamento das 2.^a e 3.^a quotas, mediante prestação de contas da 1.^a e 2.^a ditas; assim como o pagamento da 4.^a, mediante prestação de contas da 3.^a e 4.^a respectivamente, e no ato da entrega do prédio devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO obriga-se a prestar contas das 1.^a, 2.^a e 3.^a quotas, no prazo máximo de vinte (20) dias após o recebimento de cada parcela, sendo que a prestação de contas da quarta parcela será efetuada no ato do recebimento desta, conforme estipula a Cláusula Sexta, ítem 2.

CLÁUSULA OITAVA: — A qualquer momento o EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965 poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO compete, ainda, a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e leis sociais, oriundos do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A mesma PREFEITURA obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, no ítem 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965 — CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS — 1.1 — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, do Fundo Nacional de Ensino Primário, em depósito no Banco do Brasil S/A, Agência de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 18 de outubro de 1965.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA
FRANCO

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965

JOSÉ ALVAREZ REBELLO

Prefeito Municipal de Senador José Porfirio

TESTEMUNHAS:

Walter Gomes Rodrigues
Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Término de Convênio Para Aplicação da Importância de (Cr\$ 15.000.000) Quinze Milhões de Cruzeiros que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, executor do Plano Nacional de Educação para 1965, com a Prefeitura Municipal de Muana na pessoa de seu Prefeito Senhor Raimundo Guimaraes Ferreira.

O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, neste Estado, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA representada neste ato pelo Chefe Executivo Municipal, Senhor RAIMUNDO GUIMARAES FERREIRA celebraram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, neste Estado, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA na pessoa de seu representante legal, Senhor RAIMUNDO GUIMARAES FERREIRA convencionam, pelo presente Término, aplicar naquele Município, em CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS — 1.1 — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS — MUANA — 3 salas de aula, a importância de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000) na forma que se descreve neste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo do qual o PREFEITO MUNICIPAL DE MUANA fica responsável, será aplicada na construção de três (3) salas de aula, sendo uma (1) na povoação de S. Miguel do Pracunha e duas (2) no povoado de Mariaby conforme planta e especificações entregues ao referido PREFEITO MUNICIPAL.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 30% — Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.500.000) No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota 30% — Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.500.000) Quando o Prefeito Municipal de MUANA apresentar a documentação dos gastos das despesas referente à primeira quota.

3. Terceira quota — 20% — Três Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 3.000.000) Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P. N. E. — 1965.

4. Quarta quota — 20% — Três Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 3.000.000) No ato da entrega do prédio.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em cinco (5) vias, o emprêgo da verba recebida.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia dezenove de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (19.01.1966).

CLAUSULA SEXTA: — O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, reserva-se o direito de:

1. — Fiscalizar a obra;
2. — Efetuar o pagamento das 2.^a e 3.^a quotas, mediante prestação de contas da 1.^a e 2.^a ditas; assim como o pagamento da 4.^a mediante prestação de contas da 3.^a e 4.^a respectivamente, e no ato da en-

trega do prédio devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965.

CLAUSULA SÉTIMA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA obriga-se a prestar contas das 1.^a, 2.^a e 3.^a quotas, no prazo máximo de Vinte (20) dias após o recebimento de cada parcela, sendo que a prestação de contas da quarta parcela será efetuada no ato do recebimento desta, conforme estipula a Cláusula Sexta, item 2.

CLAUSULA OITAVA: — A qualquer momento o EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

CLAUSULA NONA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA compete, ainda, a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e leis sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA: — A mesma PREFEITURA obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965 — CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS — 1.1 — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 19 de outubro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
(Executor do Plano Nacional de Educação para
1965)

Raimundo Guimaraes Ferreira
Prefeito Municipal de MUANA

TESTEMUNHAS:

Almério André Cavalcante
Osvaldo Brabo de Carvalho

(Reg. n. 12.315 — Dia — 22-10-1965)

Término de convênio para aplicação da importância de (Cr\$ 5.000.000) Cinco Milhões de Cruzeiros que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, executor do Plano Nacional de Educação Para 1965, com a Prefeitura Municipal de Vizeu na pessoa de seu Prefeito Senhor Almério André Cavalcante.

O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, neste Estado, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU representada neste ato pelo Chefe Executivo Municipal, Senhor ALMÉRIO ANDRÉ CAVALCANTE celebraram o presente CONVENIO sob as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, neste Estado, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU na pessoa de seu representante legal, Senhor ALMERIO ANDRÉ CAVALCANTE convencionam, pelo presente Término, aplicar naquele Município, em

1. 2. AMPLIAÇÃO REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS. VIZEU — 1 (uma) sala de aula, a importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) na forma que se descreve neste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo do qual o PREFEITO MUNICIPAL DE VIZEU fica responsável, será aplicada na Construção de 1 (uma) sala de aula no Grupo Escolar "Alvaro Adolfo da Silveira", conforme planta e especificações entregues ao referido PREFEITO MUNICIPAL.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 30% — HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.500.000) No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.500.000) Quando o Prefeito Municipal de VIZEU apresentar a documentação dos gastos das despesas referente à primeira quota.

3. Terceira quota — 20% — HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000) Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965.

4. Quarta quota — 20% — HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000) No ato da entrega do prédio.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em cinco (5) vias, o emprêgo da verba recebida.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia desenove de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (19.12.1965).

CLAUSULA SEXTA: — O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, reserva-se o direito de:

1. — Fiscalizar a obra;
2. — Efetuar o pagamento das 2.^a e 3.^a quotas, mediante prestação de contas da 1.^a e 2.^a ditas; assim como o pagamento da 4.^a, mediante prestação de contas da 3.^a e 4.^a respectivamente, e no ato da entrega do prédio devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965.

CLAUSULA SÉTIMA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU obriga-se a prestar contas das 1.^a, 2.^a e 3.^a quotas, no prazo máximo de VINTE (20) dias após o recebimento de cada parcela, sendo que a prestação de contas da quarta parcela será efetuada no ato do recebimento desta, conforme estipulada a Cláusula Sexta, item 2.

CLAUSULA OITAVA: — A qualquer momento o EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

CLAUSULA NONA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU compete, ainda, a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e leis sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA: — A mesma PREFEITURA obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo EXECUTOR DO

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A importância de que trata esse Convênio constitui destaque da verba do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965 — 1. 2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas. Vizeu 1 (uma) sala de aula, a importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) em depósito no Banco do Brasil S/A, Agência de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém- 19 de outubro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
(Executor do Plano Nacional de Educação para 1965)

Almerio André Cavalcante

Prefeito Municipal de Vizeu

TESTEMUNHAS:

Osvaldo Brabo de Carvalho.

Raimundo Guimarães Ferreira.

Término de convênio para aplicação da importância de Vinte Milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000) — que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, executor do Plano Nacional de Educação para 1965, com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre na pessoa de seu Prefeito Senhor Carim Jorge Melém.

O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, neste Estado, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE representada neste ato pelo Chefe Executivo Municipal, Senhor CARIM JORGE MELEM, celebram o presente CONVÊNIO sob as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, neste Estado, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE na pessoa de seu representante legal, Senhor CARIM JORGE MELEM convencionam, pelo presente Término, aplicar naquele Município, em CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS — 1.1 — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS — MONTE ALEGRE 4 salas de aula, a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000) na forma que se descreve neste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo do qual o PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE fica responsável, será aplicada na construção de quatro (4) salas de aula, sito à Avenida Major Francisco Mariano, conforme planta e especificações entregues ao referido PREFEITO MUNICIPAL.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 30% — SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 6.000.000) — No ato da assinatura dêste.

2. Segunda quota — 30% — SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 6.000.000) — Quando o Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE — apresentar a documentação dos gastos das despesas referentes à primeira quota.

3. Terceira quota — 20% — QUATRO MI-

MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 4.000.000) — Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965.

4. Quarta quota — 20% — QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 4.000.000) — No ato da entrega do prédio.

CLÁUSULA QUARTA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em cinco (5) vias, o emprêgo da verba recebida.

CLÁUSULA QUINTA: — A PREFEITURA MUNICIPAL de MONTE ALEGRE compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia dezenove de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (19.02.1966).

CLÁUSULA SEXTA: — O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, reserva-se o direito de:

1. — Fiscalizar a obra;
2. — Efetuar o pagamento das 2.^a e 3.^a quotas, mediante prestação de contas da 1.^a e 2.^a ditas; assim como o pagamento da 4.^a, mediante prestação de contas da 3.^a e 4.^a respectivamente, e no ato da entrega do prédio devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE obriga-se a prestar contas das 1.^a, 2.^a e 3.^a quotas, no prazo máximo de VINTE (20) dias após o recebimento de cada parcela, sendo que a prestação de contas da quarta parcela será efetuada no ato do recebimento desta, conforme estipula a Cláusula Sexta, ítem 2.

CLÁUSULA OITAVA: — A qualquer momento o EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: — A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE compete, ainda, a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e leis sociais, oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A mesma PREFEITURA obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, no ítem 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965 — CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS — 1. 1 — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS em depósito no Banco do Brasil S/A., Agência de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 19 de outubro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
(Executor do Plano Nacional de Educação para 1965)

Carim Jorge Melém
Prefeito Municipal de Monte Alegre
P.P. Alfredo Coelho

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Coelho de Souza Araujo.

Dário Brito.

(G. Reg. n. 12.315 — Dia — 22-10-1965)

DA COMISSÃO JULGADORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13/65 — PNE.

AO SR. EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965

Assunto: Despacho: — Anule-se a Concorrência por não atingir os objetivos do Plano para 1965

Em, 19/10/1965.

EDSON FRANCO — Executor

Senhor Executor:

A Comissão encarregada de organizar e julgar a Concorrência Pública número 13/65-PNE, de 9 de outubro de 1965 (D. O. de 25-9-1965) passa às mãos de V. Exa. o julgamento das propostas que, em resposta ao Edital de Concorrência citada, ofereceram preços para a realização das obras ali referidas.

2. Foram vencedoras as propostas das seguintes firmas:

Construtora LECI LTDA.

Construção de 10 salas de aula em Belém — Cr\$ 105.000.000 — 130 dias.

Construção de 2 salas de aula em Prainha — Cr\$ 20.800.000 — 130 dias.

MADO — Engenharia e Comércio Ltda.

Construção de 5 salas de aula em Belém — ... Cr\$ 39.900.000 — 120 dias.

Construção de 2 salas de aula em Inhangapi ... Cr\$ 17.900.000 — 100 dias.

Construção de 2 salas de aula em Nova Timbo-teua Cr\$ 18.000.000 — 100 dias.

Flávio Espírito Santo

Construção de 2 salas de aula em Anajás Cr\$ 19.000.000 — 115 dias.

Construção de 3 salas de aula em Almeirim Cr\$ 34.700.000 — 115 dias.

Construção de 3 salas de aula em Muaná Cr\$ 34.700.000 — 115 dias.

Construção de 4 salas de aula em Monte Alegre Cr\$ 44.800.000 — 115 dias.

Construção de 2 salas de aula em Senador José Porfírio Cr\$ 22.000.000 — 150 dias.

3 — Entretanto, os preços oferecidos não atingiram os objetivos do PNE-1965, nos termos da Cláusula VI do Edital de Concorrência Pública número 13/65-PNE. Face, portanto, a isso propomos a V. Exa. a anulação da referida Concorrência, sugerindo ainda a assinatura direta de Convênio com as Prefeituras interessadas.

Belém, 18 de outubro de 1965.

Ailton Menezes de Barros

Eng. Wilson Sá

Cláudio Rodrigues de Souza

(Reg. n. 12.315 — Dia — 22-10-65).

DA COMISSÃO JULGADORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 14/65 — PNE.

AO EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Despacho: — Aprovo. Elabore-se a reformulação com base no parecer e justifique-se perante o C.E.E. e M.E.C.

Em, 20/10/1965.

EDSON FRANCO — Executor

Senhor Executor:

1 — Passamos às mãos de V. Exa. o julgamento das propostas que, em atendimento ao Edital de

Concorrência Pública número 14/65, apresentaram preço para a Construção de quatro (4) unidades de ensino Médio, nos municípios de Abaetetuba, Breves, Capitão Poço e Maracanã bem como, um pavilhão para uma oficina no Instituto Lauro Sodré, nesta Capital.

2 — Os valores oferecidos tiveram por orientação os projetos e especificações fornecidos pelo Plano.

Venceram a Concorrência as firmas:

Construtora LECI, Ltda.

Construção de um Ginásio em Abaetetuba — 120 dias Cr\$ 65.000.000.

Construção de um Ginásio em Breves — 120 dias Cr\$ 65.000.000.

Construção de um Ginásio em Capitão Poço — 120 dias Cr\$ 65.000.000.

Flávio Espírito Santo

Construção de um Ginásio em Maracanã — 120 dias Cr\$ 62.000.000.

Emprêsa de Construções Gerais Ltda.

Construção de uma Oficina no Lauro Sodré — 120 dias Cr\$ 42.990.000.

3 — Contudo levamos ao conhecimento de V. Exa. que o Plano Nacional de Educação destinou a verba de Cr\$ 50.000.000 para cada unidade. Os valores oferecidos pelas firmas concorrentes ultrapassam aquêle total em Cr\$ 59.990.000, impedindo assim a construção das unidades referidas. Levando-se em consideração que o município de Capitão Poço ainda não tem condições para funcionamento de um (1) Ginásio, visto que nem prédio para Grupo Escolar possui, esta Comissão sugere que seja excluído esse Município da Concorrência já realizada, fazendo-se a distribuição da verba a si destinada, da seguinte forma:

Abaetetuba, além dos Cr\$ 50.000.000 mais ... Cr\$ 15.000.000.

Breves, além dos Cr\$ 50.000.000 mais Cr\$... 15.000.000.

Maracanã, além dos Cr\$ 50.000.000 mais ... Cr\$ 12.000.000.

Oficina do Instituto Lauro Sodré, além dos ... Cr\$ 40.000.000 mais Cr\$ 2.990.000.

4 — Esclarecemos, ainda, que do total distribuído resta um saldo de Cr\$ 5.010.000 ficando a critério da SEDEC a sua aplicação.

Belém, 18 de Outubro de 1965.

Airton Meneses de Barros

Eng. Wilson Sá

Cláudio Rodrigues de Sousa

(Reg. n. 12.315 — Dia — 22-10-65).

SECRETARIA DE ESTADO OBRAIS, TERRAS E AGUAS

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas. Em 13/10/65

Processos :

N. 2375, de Raul Pereira de Rezende — Indefiro em vista do parecer da C.J.

N. 1279, do Conselho Estadual de Educação — Arquive-se.

N. 1288, do Secre-

tário de Estado de E. e Cultura — Arquive-se.

N. 1149, do Centro de Assistência ao Surdo do Pará — Arquive-se.

N. 1281, de Palheta Indústria e Comércio Ltda. — Arquive-se.

N. 2378, de Fausto Ribeiro Marques — Indefiro em vista do parecer da C.J.

N. 2381, de José Batista Filho — Indefiro

em vista do parecer da C.J.

N. 2381, de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$...)

em vista do parecer do João Rosas, 1095, de João C.J. — (a.) DILERMANDO MENESCAL, Secretário de Estado.

Em, 15/10/1965

Processos:

Ns. 1928, de Waldir de Almeida Ferreira; 1929, de Francisco Bevilacqua; 1934, de Carlos Bevilacqua; 1927, de Aluizio Ferreira; 1932, de Antonio Pereira Nobre, Nagib Raçy e Pedro Gudaitis; ... 1919, de José Mario Junqueira de Azevedo; 1980, de Arlindo Falco e outros; 1990, de Leonardo Moreno; 1989, de João Batista Carletto; 1920, de Maria Helena Ferreira Rocha; 1912, de Dinorah Domingues Nogueira; ... 1910, de Corina Martins Lima; 1911, de Darcy Gonçalves, 1984, de Domingos Sartori; 1976, de — Dia 22/10/65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

D. A. E.

Editoral

Concorrência Pública n. D.A.E.-17/65

O Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) leva ao conhecimento dos interessados que no trigésimo (30º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1201, nesta capital, receberá propostas para o fornecimento e montagem de um (1) elevador tipo monta-cargas, com capacidade para trezentos (300) quilos, destinado à Estação de Tratamento de Água do 50. Setor, em Belém, Estado do Pará

CAPÍTULO I

Inscrição

1) — As firmas que pretendem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta

caução será de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$...)

500.000) a ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

CAPÍTULO II
Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade, Recebimento e Abertura das Propostas.

2) — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3) — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

4) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes e então desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o tí-

tulo Idoneidade.

5) — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer à prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

6) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7) — Serão recusadas as propostas que não satisfazem as disposições deste Edital.

8) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

9) — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

10) — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos números 6 e 8 deste Capítulo.

**CAPÍTULO III
Idoneidade**

11) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem que são pedidos neste Edital:

a) — Prova da existência legal da firma (con-

trato social devidamente registrado). Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos acompanhado da última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) — Prova de quitação com o Instituto de Previdência a que fôr devida a sua contribuição;

d) — Apólice de seguro de acidente de trabalho;

e) — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) — Prova de quitação com o imposto sindical;

g) — Prova de quitação com o imposto de renda, inclusive do adicional;

h) — Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

i) — Prova de cumprimento do art. 22 da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

j) — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis pela firma ou, sendo estrangeiros, apresentação da carteira-móvel 19;

k) — Prova de que os responsáveis pela firma votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito.

No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira-móvel 19;

l) — Certidões negativas dos Cartórios de Testes de Letras;

m) — Prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pela administração pública ou empresas particulares idôneas para as quais já tenha fornecido equipamentos e executados serviços da es-

pecialidade de que trata o objeto desta Concorrência;

n) — Comprovante go-

depósito da caução de que trata o Capítulo I.

12) — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados e de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

13) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entrem garem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.

6.204 de 17.1.1944, sendo de observar que a dispensa abrange apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

14) — Para as firmas inscritas no D.A.E., a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às alíneas "m" e "n".

15) — Sómente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnicamente e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

**CAPÍTULO IV
Propostas**

16) — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Deverão ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

17) — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) — Declaração de in-

teira submissão a todas as condições deste Edital;

b) — Prazo para a entrega em Belém, Estado do Pará, na Estação de Tratamento de Água do 50. Setor, dos equipamentos e que não deverá ser superior a cento e vinte (120) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

c) — Prazo para a montagem dos equipamentos e inicio de seu funcionamento normal e que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, desde que os equipamentos estejam na obra e a construção civil assim o permita;

d) — Preço unitário e total em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para o fornecimento dos equipamentos CIF Belém;

e) — Preço em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para a montagem dos equipamentos;

f) — Condições de pagamento para o fornecimento dos equipamentos e para a respectiva montagem e início de funcionamento normal;

g) — Garantia de bom funcionamento dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se o fornecedor pela reparação ou substituição de qualquer peça que apresente defeito de fabricação, durante o prazo mínimo de um (1) ano após a montagem e início do funcionamento normal dos mesmos, desde que ditos equipamentos tenham sido instalados obedecendo aos requisitos técnicos de instalação e proteção, e que esses equipamentos tenham operado somente debaixo das condições normais para as quais foram fabricados.

18) — Serão rejeitadas as propostas que não se comprometam a fornecer os equipamentos CIF Belém.

19) — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se com-

promete a fornecer os equipamentos e a executar os serviços pôstos em concorrência em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as Especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo D.A.E. antes da realização da Concorrência e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

20) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

CAPÍTULO V Julgamento

21) — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que fôr este Edital.

22) — Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

23) — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação e adjudicação ao respectivo fornecedor, aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de prazos, forma de pagamento, qualidade e outros requisitos técnicos que serão apreciados pela Comissão da Concorrência, satisfeitas todas as demais exigências deste Edital.

24) — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao D.A.E., mesmo que não seja a de menor valor material.

CAPÍTULO VI Adjudicação

25) — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a dois e meio por cento (2,5%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

CAPÍTULO VII Contrato

26) — A firma adjudicatária deverá assinar com o D.A.E. dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente aceitará por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do equipamento cotado e aquele por quanto o D.A.E. vier a adquiri-lo.

27) — O pagamento será feito em moeda corrente, de acordo com a proposta apresentada e aceita pelo D.A.E.

28) — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no n. 25, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

CAPÍTULO VIII Penalidades

29) — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada

em dôbro esta multa.

30) — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder ao prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

31) — Das multas aplicadas cabrá recurso ao Diretor Geral do D.A.E., mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

32) — Se a firma fornecedora recusar-se a fornecer os equipamentos propostos ou vier a entregarlos fora das especificações e condições pré-determinadas, o D.A.E. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura de coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do equipamento cotado e aquele por quanto o D.A.E. vier a adquiri-lo.

CAPÍTULO IX Rescisão do Contrato

33) — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) — Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) — Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) — Transferir o contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia autorização do D.A.E.;

d) — Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado.

34) — Fica ressalvado ao D.A.E. o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações. Neste caso serão avaliados e pagos, de

acordo com a Fiscalização, os equipamentos entregues e/ou os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do D.A.E., segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o D.A.E.

CAPÍTULO X Reajustamento

35) — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964.

36) — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO XI Condições Gerais

37) — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo D.A.E. aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente das 8 às 12 horas.

38) — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação do fornecimento e da montagem dos equipamentos de que trata o presente Edital. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda exatamente às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o D.A.E., por um (1) ano.

39) — Conhecidos os

resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do D.A.E., exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do D.A.E. para garantia da assinatura dos contratos.

40) — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no n. 25, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do Término de Recebimento dos equipamentos e serviços.

41) — O D.A.E. reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com os resultados da Concorrência, o fornecimento e montagem dos equipamentos de que trata este Edital.

42) — A critério do D.A.E., a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

43) — No endereço antes aludido, serão atendidas diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 19 de outubro de 1965.

Eng. Lourival de Oliveira
Bahia
Presidente da Comissão
da Concorrência
(Reg. n. 2496 — Dia
22/10/65)

**DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE
RODAGEM**
D.E.R. — PA.
Concorrência Pública
Aviso

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Edital de Concor-

rência Pública, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 06/10/1965, n. 20.651 às fls. 12 e 13 referente a Equipamentos de Rádio, com abertura prevista para o dia 26 do corrente fica por motivo de força maior sem efeito, até ulterior deliberação.

Belém, 20 de outubro de 1965. — (a) Eng. José Chaves Camacho, diretor da Div. Administrativa (Reg. n. 2507 — Dia 22/10/65)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Editoral

Pelo presente Editorial, ficam notificados todos os contribuintes em débito para com a Prefeitura Municipal de Salinópolis, relacionado com o Imposto Predial, a comparecerem dentro do prazo improrrogável de quinze ... (15) dias à Secretaria Municipal para satisfazarem o pagamento do referido imposto, sob pena de, findo esse prazo, ser a cobrança do mesmo efetuada através do Contencioso Municipal.

Belém, em 22 de outubro de 1965. — (a) Modesto Rodrigues, prefeito municipal, em exercício. (T. n. 12075 — Reg. n. 2509 — Dias 22, 23 e 26/10/65)

PROCURADORIA FISCAL

Título de Transferência de um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Almir Moraes, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente na cidade de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o foro anual do terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, medindo conforme verificação "in loco", situado à margem direita do Igarapé Soro-

rozinho, fazendo frente para o Travessão de fundos do lote de terras aforado a Aurea Araújo Namman, pelo lado de baixo com o arrendamento de José Leandro da Silva, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, que lhe traspassa pelo valor de Cr\$ 2.500.000 (dois mil e quinhentos mil cruzeiros), a Senhora

Djanira Vilhena Trindade, tudo de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, no processo n. ... 258/65 e 048/65, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas e Guia de Recolhimento ao D. R. em, 5/7/1965.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu o Senhor Almir Moraes, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-se requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com data petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas e lavrado n.º 12075 a Procuradoria — "Despacho do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos seguintes termos: "Concedo, de acordo com o parecer do S.C.R." — (a.) JARBAS GONÇALVES PASARINHO, Governador do Estado. — Dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento

Em observância, enfim,

a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante da cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 10., 20. e 30. do artigo 46, número dois (2) da Lei n. 913, de ... 4/12/54 obrigando-se mais o enfeiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar o enfeiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente os os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado.

SEGUNDA — O enfeiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará como direto senhorio, para que este possa exercer o direito de opção.

TERCEIRA — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas.

QUARTA — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominial de um laudemio de dez por cento sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

QUINTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem

estrépito ou qualquer
embaraço a quantidade
precisa do terreno.

SEXTA — Não pode o
enfiteuta deixar de pagar
as pensões devidas, por
mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comissão, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel deste contrato.

SÁTIMA — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro.

OITAVA — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 38 e seguintes, da Lei 913, de 4/12/54; combinado com os artigos 678 a 694 do Código Civil Brasileiro.

NONA — Fica eleito o foro de Belém para dirimir os litígios suscitados.

DÉCIMA — Fica dispensada a caução na forma do § 2º do art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Dec. 15.183, de 8/11/1922.

DÉCIMA PRIMEIRA — Considerar-seá extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TÉRMO.

Governador: (a.) JARBAS PASSARINHO.

Testemunhas: 1a. (a.) Almir Moraes — 2a. (a.) Angelo Monteiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi trâncrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu (a) Laureano Corrêa do Amaral, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

Visto: (a.) Raul Nery

Baraúna, Procurador Fiscal.

Obs. — A dimensão deste não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/1954. (T. n. 12.073 — Reg. n. 2491 — Dia 22/10/65)

BOLSA OFICIAL DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo o Senhor Julio Bendahan requerido na forma da Lei a esta Câmara Sindical sua nomeação para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, pelo presente Edital este órgão faz pública referida pretensão, a fim de que, caso haja algum impedimento oficial seja feita a notificação em tempo hábil.

Dé-se Ciência e Pública que se para os devidos fins, de acordo com o § 1º do Artigo 21º do Regimento Interno desta Bolsa de Valores, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) Fausto Aguiar Presidente

(Reg. n. 2456 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

Nomeação de Corretor de Fundos Públicos

Tendo a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em reunião realizada dia 30 de Abril do ano corrente, aprovado a nomeação do senhor Julio Bendahan para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, faz público por este Edital, referida nomeação, de vez que, o ato desta Câmara foi referendado e ratificado pelo Secretário de Finanças do Estado despatcho exarado no processo encaminhado por esta Bolsa.

Cumprindo assim o que

determina e estabelece o § 3º do Artigo 21º do Regimento Interno desta Bolsa, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954. Dé-se Ciência e Pública que se para os devidos fins.

Belém, 15 de maio de 1965.

(a) Fausto Aguiar Presidente

(Reg. n. 2457 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

ANÚNCIOS

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Gonçalves Comércio e Indústria S/A", realizada no dia vinte sete de Setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte sete dias, do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social, a rua Quinze de Novembro, número duzentos, e trinta e oito, primeiramente, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de "Gonçalves Comércio e Indústria S/A", desta praça, representando mais de dois terços do capital social, conforme se constata, do "livro de presenças". As dezessete horas, o acionista, senhor João José Gonçalves assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para servir de secretário o acionista Manuel Mário dos Santos. Com a palavra, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, mandando que o secretário procedesse à leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado convidando os senhores acionistas a se reunirem nesta data e hora, em Assembléia Geral Ordinária, para tratar: a) — aprovação do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) — eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) — o que ocorrer o que foi feito em seguida. Após essa leitura, o senhor Presidente submeteu ao exame da Assembléia o assunto do primeiro ítem do edital e de-

João José Gonçalves, Manuel Mário dos Santos, Varlindo Manoel Gonçalves por si e como representante legal de seus filhos menores impúberes Maria Alice Gomes Gonçalves, Varlice Maria Gomes Gonçalves, José Varlindo Gomes Gonçalves, Maria Silvia Gomes Gonçalves e Edna Maria Gomes Gonçalves, Ottoni Macêdo, Alice Gomes Gonçalves, Antônio Pereira de Magalhães, Fernando Ferreira, José da Silva Gomes, Moacir Rodrigues de Santana, Luiz Paulo da Silva Gama e José da Cruz Gomes sendo, em seguida, encerrada a sessão. Esta ata é cópia fiel da que se acha lavrada no respectivo "livro de Atas". Belém, Pará, 27 de Setembro de 1965.

(a) Mário dos Santos

Tabelião Edgar da Gama Chermont Reconheço verdadeira a firma supra de Mário dos Santos.

Belém, 11 de outubro de 1965.

Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 11 de Outubro de 1965.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de número 5977, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1400/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém,

lém, 12 de outubro de 1965.
O Diretor — OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 2501 — Dia — 22-10-65).

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Gonçalves Navegação S. A., realizada no dia 10 de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social, à rua Quinze de Novembro, número duzentos e trinta e oito, primeiro andar, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de "Gonçalves Navegação S. A.", desta praça, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica pelo "Livro de Presença". As dezesseis horas, o acionista Varlindo Manoel Gonçalves, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para servir de secretário o acionista Ottoni Macêdo. Com a palavra, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, mandando que o secretário procedesse à leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, convidando os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária para tratar: a) aprovação

do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro; b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer, o que foi feito em seguida. Após essa leitura, o sr. Presidente submeteu ao exame da Assembléia Geral o assunto constante do primeiro item do edital e depois em votação, tendo os srs. acionistas, sem divergência de voto, se manifestado pela sua aprovação.

Prosseguindo a sessão, o sr. Presidente declarou que se iria proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal tendo, para esse fim, suspendido os trabalhos, a fim de que os srs. acionistas organizassem as suas chapas. Reabriu a sessão e procedida a votação, verificou-se o seguinte resultado: Para a Diretoria Varlindo Manoel Gonçalves — Diretor Presidente, Antônio Pereira de Magalhães e Aníbal Campelo de Castro — Diretores de Navegação, Ottoni Macêdo — Sub Diretor. Para o Conselho Fiscal, como membros efetivos, dr. Alberto Martins Carneiro de Barros, Moacir Rodrigues de Santana e Eugênio Ferreira de Oliveira; como Suplentes, Dr. Carlos Guilherme Pequeno Franco, Dr. Alberto Martins Carneiro de Barros Filho e Herminio Pinto de Mesquita. Por proposta do acionista João José Gonçalves foi aprovada a remuneração mensal de cinco mil cruzeiros para os componentes do Conselho Fiscal. Não havendo outro assunto em pauta e como nenhum acionista se manifestasse, o sr. Presidente suspendeu a sessão por vinte minutos para a lavratura da presente ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada pelos membros da mesa e demais acionistas. — (aa)

Varlindo Manoel Gonçalves por si e como representante legal de seus filhos menores impúberes Maria Alice Gomes Gonçalves, Varlice Maria Gomes Gonçalves, José Varlindo Gomes Gonçalves, Maria Silvia Gomes Gonçalves e Edna Maria Gomes Gonçalves, Ottoni Macêdo, Alice Gomes Gonçalves, José da Silva Gomes, Moacir Rodrigues de Santana, Aníbal Campelo de Castro, José da Cruz Gomes, Luiz Paulo da Silva Gama, João José Gonçalves e Manuel Mario dos Santos, sendo, seguidamente, encerrada

a sessão. Esta ata é cópia fiel da que se acha lavrada no respectivo "Livro de Atas". Belém, Pará, dez de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. — (a) Ottoni Macêdo.

Tabelião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma supra de Ottoni Macêdo. — Belém, 11 de outubro de 1965. — Em testemunho H.M. da verdade. — (a.) Humberto Mendes, Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 11 de outubro de 1965. — (Assinatura Ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de outubro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de n. 5976, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1389/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de outubro de 1965.

O Diretor: Oscar Faciola.

(Reg. n. 2502 — Dia — 22/10/65).

MARCOSA S. A. MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de outubro corrente, às 10 horas, em nossa sede à Rua Santo Antônio, 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Rela-

tório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de ... 1965;

b) Eleição de nova Diretoria, e membros do Conselho de Administração;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1965. — (a) Mário Silvestre, presidente. (Reg. n. 2505 — Dias 22, 23 e 26/10/65)

**MARCOSA S. A.
MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro corrente às 11 horas, em nossa sede à Rua Santo Antônio, 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital Social por reavaliação do ativo e por subscrição;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1965. — (a) Mario Silvestre, presidente. (Reg. n. 2504 — Dias 22, 23 e 26/10/65)

HOTÉIS DO PARÁ S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas desta sociedade anônima à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 29 do corrente, sexta-feira próxima, às quinze horas (15,00 hs.), no edifício do hotel à Praça da República n. 718, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) revogar a decisão adotada na Assembléia Geral Extraordinária de 11.8.65, por ter surgida a possibilidade de explo-

ração do hotel, com a garantia dos recursos necessários;

b) renúncia do atual corpo dirigente da sociedade — toda a Diretoria e Conselho Fiscal;

c) eleição do novo corpo dirigente da sociedade;

d) o que ocorrer.

Belém, Pa., 21 de outubro de 1965. — (a) Jayme Eliezer Lewy, presidente, em exercício. (Reg. n. 2506 — Dias 22, 23 e 26/10/65)

PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas n. 780 — 1º andar, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de

PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. legalmente convocados por

Editais publicados no

DIÁRIO OFICIAL e no

jornal "A Província do Pará", com o seguinte

teor: "PARAENSE

TRANSPORTES AÉREOS

S/A. Assembléia Geral Extraordinária — Convoca-

ção — Convidamos os

acionistas da "Paraense Transportes Aéreos S/A"

a se reunirem em

Assembléia Geral Extra-

ordinária a realizar-se no

dia trinta de abril, às dez

horas, em sua sede social

à Avenida Presidente Var-

gas 780 — 1º andar, a

fim de tratar dos seguini-

tes assuntos: a — au-

mento de capital; b — o

que ocorrer. Belém, 20 de

abril de 1965. (a) — a Di-

retoria". Assumiu a pre-

sidência o acionista Anto-

nio Alves Ramos Netto,

de acordo com o que deter-

minam os Estatutos So-

ciais, que convidou para

secretário a acionista Ro-

sa Maria Petruccelli. A seguir o senhor presidente deu por iniciada a sessão e mandou que a secretaria fizesse a leitura do Edital de Convocação. A seguir o presidente declarou que conforme constava do Edital, o primeiro assunto da ordem do dia era o aumento do capital, passando a palavra ao

secretário para que fosse lida a proposta da Diretoria, solicitando que o capital fosse aumentado de Cr\$ 750.000.000 (Setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para

Cr\$ 2.500.000.000 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros). O aumento do capital era pro-

posto prevalecerá desde o dia 1º de janeiro desse exercício, data inicial do exercício em curso. Em consequência do au-

mento do capital era pro-

posto, os Estatutos Sociais deverão ser alterados, passando o artigo 5º a ter a seguinte redação:

Art. 5º — O capital social integralmente subscrito é de Cr\$ 2.500.000.000 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros)

(Setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para

Cr\$ 2.500.000.000 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em 1.670.000

(Um milhão, seiscentos e setenta mil) ações ordinárias a cem Réis (Oitocentas e trinta mil) ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1.000 (Um mil cruzeiros).

Esperamos que a presente pro-

posta mereça aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada para este fim.

Belém, 15 de abril de 1965.

(aa) — Antônio Alves Ramos Netto — Romualdo Fellipe de Castro — Ramiro Fernandes Nazaré".

"Farecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assina-

dos, membros efetivos do Conselho Fiscal da PA-

RASENSE TRANSPOR-

TES AÉREOS S/A., tendo imobilizado da emprêsa

de um acréscimo do ativo imobilizado da emprêsa

de Cr\$ 1.753.911.257 (Hum bilhão, setecentos e cinqüenta e três milhões

novecentos e onze mil du-

zentos e cincuenta e sete milhõez de cruzeiros), dos quais po-

derão ser capitalizados .. de parecer que a referida Cr\$ 1.750.000.000 (Hum bilhão, setecentos e cinqüenta e cinco milhões de cruzeiros), são

aprovacão dos senhores acionistas, pela inteira procedência, prestezza e

oportunidade e pelas grandes vantagens que advirão à sociedade. Belém, 18 de abril de 1965.

(aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro — Pio

Outubro — 1965 — 13

de Menezes Veiga — Ricardo Borges Ferreira e Silva". Concluída a leitura dos documentos acima transcritos, o senhor Presidente colocou os mesmos em discussão e como ninguém se manifestasse, foram os mesmos colocados em votação, obtendo apoio unânime dos presentes. A seguir o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que concluída e reaberta a sessão foi lida, aprovada e assinada por mim, Rosa Maria Petruccelli, como secretário, pelo senhor Presidente e demais acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1965.

(aa) Rosa Maria Petruccelli e Romualdo Felipe de Castro.

Tabelião Edgar da Gama Chermont — Reconhecimento verdadeiras as firmas supra de Rosa Maria Petruccelli e Romualdo Felipe de Castro.

Belém, 15 de outubro de 1965.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

(a) Edgar da Gama Chermont — Tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. — Belém, 15 de outubro de 1965.

(a) Assinatura ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de ns. 6089/90, que não por mim rubricadas, com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1428/65. E para cons-

tar eu, Carmen Celeste tabelecido na Lei 3.457.
3.º) O que ocorrer.
Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente "Cia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém" Estado do Pará, em Belém, 16 de outubro de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 2500 — Dia — 1965).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SEÇÃO DO PARA

De conformidade com o dispôsto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.63, faço público que requerei inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Eliberto Conde, brasileiro naturalizado, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua O' de Almeida n. 1044.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de outubro de 1965.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1o. Secretário.

(T. n. 12071 — Reg. n. 2480 — Dias 20, 21, 22, 23 e 26.10.65).

CIA DE FIACAO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTAREM

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da "Cia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de outubro de 1965 em sua sede Social em Santarém, no Bairro da Prainha, às 17 hs., para deliberarem sobre o seguinte:

1.º) Homologação do aumento de capital para Cr\$ 300.000.000 de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária de junho de 1964.

2.º) Aprovação da reavaliação do Ativo Imobilizado, e a sua apropriação para aumento de capital, de acordo com o es-

tado. Carmen Celeste tabelecido na Lei 3.457.
(a) Antonio Eugênio Pereira Lôbo — Presidente.
(Reg. n. 2484 — Dias 20, 21 e 22.10.65).

JUTEX — COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATURA DE JUTA

Assembléia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCACAO

Pelo presente Edital, ficam convidados os Senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em nossos Escritórios à Trav. Campos Sales, Edifício Comendador Pinho, Sala 1101, do 11o. andar, no dia 30 do corrente, às 8 horas, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Relatório e da Prestação de Contas da Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1965.

b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal.

Belém, 18 de outubro de 1965.

(Assinatura ilegível), Diretor Administrativo.

(Reg. n. 2475 — Dias 20, 21 e 22.10.65).

JUTEX — COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATURA DE JUTA

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCACAO

Pelo presente Edital, ficam convidados os Senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem nos escritórios desta, no Edifício Comendador Pinho, sala 1101, 11o. andar, à Trav. Campos Sales, em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 de outubro corrente, a fim de tratar do seguinte:

a) Apreciar renúncia de Diretores;

b) Apreciar renúncia de Membros do Conselho Consultivo;

c) Eleição de novos Diretores e de novos membros para o Conselho Consultivo.

Belém, 13 de outubro de 1965.

(Assinatura ilegível), Diretor Administrativo.
(Reg. n. 2476 — Dias 20, 21 e 22.10.65).

ÓLEOS INDUSTRIAS CACHOEIRA DO ARARI, S/A. (OLEICA)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas de "Óleos Industriais Cachoeira do Arari, S/A." (OLEICA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser efetuada no próximo dia 25 de outubro, às 16 horas, em nossa sede provisória sito à Trav. Padre Eutíquio, n. 307, sala 201, nesta cidade, a fim de ser deliberado a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital Social.
b) Reforma dos Estatutos Sociais.
c) O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 18 de outubro de 1965.

A DIRETORIA.
(T. n. 12069 — Reg. n. 2470 — Dias 20, 21 e 22.10.65).

JUTEX — COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATURA DE JUTA

COMUNICACAO

Levaram ao conhecimento dos Senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, nos Escritórios da Sociedade, à Trav. Campos Sales, Edifício Comendador Pinho, sala 1101, 11o. andar, para efeito de verificar os documentos e livros de que trata a Lei n. 2.327, artigo 99.

Belém, 28 de setembro de 1965.

(Assinatura ilegível), Diretor Administrativo.
(Reg. n. 2477 — Dias 20, 21 e 22.10.65).

LIVRARIA CONTEMPORANEA, S/A. (LICOSA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias vimos submeter à apreciação de Vv.Ss., o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 30 de junho de 1965, bem assim o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Estamos certos que tudo fizemos no sentido de corresponder à confiança em nós depositada e colocamos à vossa disposição todos os livros contábeis e correspondente documentação.

Belém, 16 de outubro de 1965.

(aa) Manoel de Brito Lourenço — Presidente.
Clélia Seixas Lourenço — Secretária.
Oscar Salviano Silva — Gerente.

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1965

— A T I V O —

Imobilizado

Móveis e Utensílios	1.295.420
Máquinas e Acessórios ..	1.401.400
Fundo da Lei 1474/51	80.858
Bens, c Reavaliação — Lei 3470/58 ..	42.297.755
	45.075.433

Realizável

Acionistas	900.000
C C Diretores e Acionistas	36.918
Duplicatas a receber	220.250
Fundo Centrais Elétricas do Pará ..	887.973
Banco Nacional de Habitação ..	83.373
Banco do Brasil S A., c vinculada ..	354.990
Depósitos de terceiros ...	1.749.150
Mercadorias gerais	15.360.000
	19.592.654

Disponível

Caixa	2.274.895
Banco Moreira Gomes S A.	64.710
Banco Cearense do Com. e Ind. S A.	46.854
Banco Nacional do Norte S A.	200
Banco de Cred. Real de M. Gerais S A.	250
	2.386.909

Compensado

Ações caucionadas	150.000
Total do Ativo	Cr\$ 67.204.996

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	45.700.000
Fundo de Reserva Legal	282.281
Lucros em Suspensão ...	163.787
Dividendos	4.549.651
Fundo de Indenizações Trabalhista ..	354.990
Fundo de Correção Monetária ..	97.755
	51.148.464

Exigível

Gratificação à Diretoria ..	564.563
Contas correntes	68.295
Duplicatas a pagar	12.275.804
Contas a pagar	844.000
Impostos a pagar	1.889.102
Prev. Social c contribuição a pagar	264.768
	15.906.532

Compensado

Caução da Diretoria	150.000
Total do Passivo	Cr\$ 67.204.996

(aa) Manoel de Brito Lourenço — Presidente.
Oscar Salviano Silva — Gerente.
(a) Dorival M. Belúcio
Guarda-Livros Reg. sob n. 45703 —
C. R. C. PA. n. 067.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, ENCERRADA EM 30 DE JUNHO DE 1965

— D É B I T O —

Despesas Gerais	25.127.960
Previdência Social	2.632.743
Despesas Bancárias	181.550
Juros e descontos pagos	54.746
Diferença por frações	1
Despesas com indenizações trabalhistas	354.990
Fundo de Reserva Legal	141.766
Gratificação à Diretoria	283.532
Dividendos	2.285.000
Lucros em Suspensão	125.025
Total do Débito	Cr\$ 31.187.313

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais	
Estoque conf. inventário	15.360.000
Saldo credor d conta	15.079.823
	30.439.823
Sub-locações	120.000
Juros e descontos recebidos	627.490
Total do Crédito	Cr\$ 31.187.313

(aa) Manoel de Brito Lourenço — Presidente.
Oscar Salviano Silva — Gerente.
(a) Dorival M. Belúcio
Guarda-Livros Reg. sob n. 45703 —
C. R. C. PA. n. 067.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas examinamos os livros contábeis e a respectiva documentação referentes ao balanço encerrado em 30 de junho de 1965, encontrando tudo em perfeita ordem.

Achamos que o dividendo a distribuir proposto pela Diretoria como as contas apresentadas deverão ser aprovadas sem restrições.

Belém, 18 de outubro de 1965.

(aa) Dr. Daniel Coelho de Souza.
Antonio Agostinho da Silva Junior.
José Juvêncio Alves Uchôa.

(Reg. n. 2490 — Dia 22/10/65).

PARÁ INDUSTRIAL S.A.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO

ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1965

ATIVO

DISPONÍVEL

Caixa	570.197	
Depósitos Bancários	7.309.920	7.880.117

REALIZÁVEL

a) Curto Prazo

Mercadorias Gerais, Produtos e Matéria Prima	122.846.920	
Duplicatas a Receber	163.043.174	
Títulos a Receber	544.188	
Contas Correntes	2.644.132	
Contas a Receber	17.710.086	306.788.500

b) Longo Prazo

B. C. A. — Lei n. 4.216	6.793.750	
Ações	812.000	
Centrais Elétricas do Pará	4.704.844	
Obrigações do Tesouro Nacional	1.888.300	
Quota Restituível do Impôsto de Renda	2.697.665	
Outras Contas	353.289	17.249.848
		324.038.348

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso Próprio	7.793.547	
Móveis e Utensílios	4.353.968	
Veículos	2.071.500	
Maquinismos e Acessórios	36.335.995	
Obras em Andamento	35.431.141	
Instalações	1.517.531	
Reavaliação do Ativo	78.870.522	166.374.204
		498.292.669

Subtotal

COMPENSADO

Mandatários por Cobrança Simples	8.231.233	
Valores Segurados	233.000.000	
Ações Caucionadas	250.000	241.481.233

TOTAL DO ATIVO

Cr\$

739.773.902

PASSIVO

EXIGÍVEL

a) Curto Prazo

Duplicatas a Pagar	79.624.826	
Títulos Descontados	99.760.978	
Contas a Pagar	22.374.729	
Gratificações a Pagar	5.150.000	
Dividendos a Pagar	17.040.000	
Contas Correntes	2.380.657	
Outras Contas	3.978.010	230.309.200

a) Longo Prazo

Credores Internos

5.700.160

236.009.360

NÃO EXIGÍVEL

Capital

142.000.000

Reservas

93.365.469

Fundos de Depreciação

13.826.852

Provisão para Devedores Duvidosos

13.090.988

262.283.360

Subtotal

498.292.669

COMPENSADO

Títulos em Cobrança	8.231.233
Seguros Vigentes	233.000.000
Caução da Diretoria	250.000
TOTAL DO PASSIVO	241.481.233
	Cr\$ 739.773.902

Belém.(Pa.), 17 de setembro de 1965.

Bernardino Garcia Adão Henriques

Antonio Henriques Adão

Diretor-Superintendente

Diretor

Lucy Furtado Henriques

Silas Bento Rodrigues

Diretora

Tec. em Contabilidade — C.R.C. — Pa. 1052

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1965

— DÉBITO —

Despesas Administrativas	71.825.952
Despesas Financeiras	31.356.584
Despesas Mercantis da Cimóvel	43.137.218
Despesas Mercantis de Estofados	11.178.389
Impôsto de Consumo	17.477.220
Despesas de Venda	19.477.279
Fundos de Depreciação	5.388.900
Dividendos a Pagar	17.040.000
Reservas :	
Legal	2.952.500
Especial	11.810.019
Para Aumento de Capital	27.247.580
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 258.891.641

— CRÉDITO —

Lucro nas operações comerciais e Industriais	250.920.467
Outras Receitas	7.971.174
TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 258.891.641

Belém.(Pa.), 17 de setembro de 1965.

Bernardino Garcia Adão Henriques

Antonio Henriques Adão

Diretor-Superintendente

Diretor

Lucy Furtado Henriques

Silas Bento Rodrigues

Diretora

Tec. em Contabilidade — C.R.C. — Pa. 1052

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado minuciosa e detidamente o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1965, acharam tudo na mais perfeita ordem e exatidão, razão por que recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas, de PARÁ INDUSTRIAL S.A..

Belém.(Pa.), 17 de setembro de 1965.

(aa.) LAURIVAL DA SILVA PAREDES, Presidente

ANTONIO CARLOS CAMACHO LEAL, membro

ANTONIO LUIZ DA PAIXÃO MELO, membro

(Reg. n. 2.495 — Dia 22/10/65)

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A — IMPAR

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem na sede Social, à rua Quintino Bocaiuva, número 1.318, nesta Capital, às 14 (catorze) horas do dia 29 do corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do Capital Social;
- b) alteração parcial dos estatutos sociais;
- c) outros assuntos de interesse social.

Belém, 13 de outubro de 1965.

(a) Geraldo Quartim Barbosa
Diretor Presidente

(Reg. n. 2493 — Dias — 21, 22 e 23-10-1965).

**Carta Patente n. 2571 de
14 de maio de 1952**

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
Capital..... Cr\$ 160.000.000
Fundos de Reserva Cr\$ 289.628.698
BALANÇETO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1965

Rua 15 de Novembro, 188
Caixa Postal, n. 22
Belém - Pará - Brasil

ATIVO**PASSIVO**

A—DISPONÍVEL	
Caixa	
Em moeda corrente	386.073.124
Em depósito no Banco do Brasil	718.939.681
Em outras espécies	50.398.501
B—REALIZAVEL	1.107.411.206
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem do B.C.R.B. 1.035.133.000	1.035.133.000
Emprestimos em C/ Corrente	168.842.587
Emprestimos Hipote- cários	17.176.642
Títulos Descontados	2.777.482.549
Letras a receber de C/Própria	36.611.264
Agências no País	2.562.476.541
Correspondentes no País	234.977.218
Correspondentes no Exterior	217.322.199
Outros valores em moeda estrangeira	17.420.200
Outros créditos	976.245.045
Imóveis	439.628
Títulos e valores mobiliários:	
Apólices e Obrigações Federativas, não à ordem do B.C.R.B.	1.209.100
Ações e debêntures	9.279.599
Outros valores	15.128.811
C—IMOBILIZADO	8.068.744.383
Edifícios de uso do Banco	91.733.898
Móveis e Utensílios	167.669.360
Material de Expedi- ente	35.805.693
Instalações	133.574.379
D—RESULTADOS PENDENTES	428.783.332
Juros e descontos	12.456.286
Impostos	13.005.763
Despesas Gerais e ou- tras contas	169.987.326
Despesas de Instalação	14.137.715
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	209.587.090
Valores em garantia	799.077.366
Valores em custódia	162.523.359
Títulos a receber de C/Alheia	616.635.169
Outras contas	2.965.658.459
	4.543.894.353
	Cr\$ 14.359.420.444

F—NAO EXIGIVEL	
Capital	160.000.000
Fundo de Reserva legal	14.812.420
Fundo de previsão	12.125.240
Outras reservas	263.191.038
G—EXIGIVEL	440.628.698
Depósitos	
à vista e a curto prazo	
de Poderes Públicos	91.452.804
de Autarquias	20.344.519
em C/C Sem Limite	2.385.229.550
em C/C Limitadas	26.967.330
em C/C Populares	1.507.183.596
em C/C Sem Juros	109.642.176
Outros Depósitos	884.744.757
a prazo	5.025.564.732
de Autarquias	2.667.770
de diversos	370.912.653
a prazo fixo	373.580.423
	5.399.145.155
Outras Responsabilidades	
Agências no País	2.763.711.854
Correspondentes no País	263.060.939
Correspondentes no Exterior	10.169.465
Ordens de pagamento e outros créditos	468.260.495
	3.505.202.753
	8.904.347.908
H—RESULTADOS PENDENTES	
Contas de resultados	461.549.485
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Depositantes de valores em gar. e em custódia	900.749.024
Depositantes de títulos em cobrança: do País	632.395.109
do Exterior	25.091.760
Outras contas	657.486.869
	2.935.658.400
	4.543.894.353
	Cr\$ 14.359.420.444

Belém, (PA), 14 de outubro de 1965.

"BANCO MOREIRA GOMES, S.A."
 ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente.
 MIROCLÉS DE CARVALHO — Vice-Presidente.
 ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA — Diretor.
 SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor.

(Reg. n. 2460 — Dia 22.10.65).

**SOBRAL SANTOS S/A —
COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA**

(SOTOSA)

Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores
acionistas para a Assem-
bléia Geral Extraordiná-
ria a realizar-se no dia 30
do corrente às 16 horas,
em nossa sede social à
Travessa Padre Eutíquio,
300, nesta cidade, a fim
de deliberar o seguinte:

ANUNCIOS

- a) aumento do capi-
tal social;
- b) reforma dos Esta-
tutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 7 de outubro
1965.Feliciano Santos
Presidente(Reg. n. 2411 — Dias —
9, 16 e 22/10/65).**CIA. PARAENSE DE
EMBALAGENS****Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Por êste meio convidado
os senhores acionistas
para Assembléia Geral
Ordinária a se realizar no
próximo dia 30 do corren-
te, às 10 horas em sua
sede social.

Belém, 18 de outubro
de 1965.(a) José Raphael Siquei-
ra — Diretor Comercial.(Reg. n. 2464 — Dias
19, 20 e 21.10.65).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

Ano XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 6.328

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém em que são partes como apelante: — Ciro Saraiva Lima, assistido de seu advogado o Dr. Silvério S. Corrêa e apelado, Carlos Francisco de Freitas Braga, assistido de seu advogado o Dr. Reinaldo Teixeira Fernandez, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de outubro de 1965.

(a) Luís Faria, Secretário.

(G. — Reg. n. 12.328 — Dia 22-10-65).

Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de outubro corrente, para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Sebastião da Conceição Barata e Terezinha de Jesus da Cunha Barata, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Pastor Tello Castillo, por seu advogado, Dr. Dionisio João Hage — Apelada — Laura Fernandes Ribeiro, por seu advogado, Dr. Paulo Klautau — Relator — Desembargador Alva-

ro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Flávio Augusto Titan Viégas, pela Justiça Gratuita — Apelado — Orlando Fares — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de outubro de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 12.329 — Dia 22|10|65).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL

A doutora Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 1o. Promotor Público foi denunciado Juvenal da Silva Oliveira.

(a) Dra. Marina Ferreira Macêdo, 2o. Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 12.307 — Dia 22|10|65).

EDITAIS JUDICIAIS

ra, paraense, casado, comerciário, residente nessa Capital, à rua Boaventura da Silva, s/n, como inciso no art. 19, da Lei das Contravenções Penais.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expõe-se o presente Edital para que o contraventor sob pena de revelia compareça a esta Pretoria no dia 12 entrante, às 9 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado do qual é acusado.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão, datilografiei.

Repartição Criminal, 8 de outubro de 1965.

(a) Dra. Marina Ferreira Macêdo, 2o. Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 12.307 — Dia 22|10|65).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo n. 207/63
LEI N. 3403 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do artigo 29, parágrafos 1o., 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Amigos do Bairro do Marco, nos termos da Lei n. 689, de 5|11|1963.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1965.

Orlando Bordallo
Presidente, em exercício

(G. — Reg. n. 12.354 —
Dia 22|10|65).